



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 11/09/2017

N° **45005257**

Versão: **01**

Data: **11/09/2012**

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome				CNPJ	
<b>ONPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</b>				<b>56.723.315/0001-11</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>RUA BAUMANN</b>				<b>100-38437-1</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>1235</b>		<b>VILA LEOPOLDINA</b>	<b>05318-000</b>	<b>SÃO PAULO</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>PRODUÇÃO DE CARTUCHOS RECARREGADOS.</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>		<b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe
				<b>4</b>
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
<b>111,50</b>	<b>163,94</b>			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:30</b>		<b>17:30</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
			Data	Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>45023909</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

**EMITENTE**

Local: <b>SÃO PAULO</b>
Esta licença de número 45005257 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: <a href="http://www.cetesb.sp.gov.br/licenca">www.cetesb.sp.gov.br/licenca</a>

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/09/2017

N° 45005257

Versão: 01

Data: 11/09/2012

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença se refere à renovação da Licença de Operação n.º 45001929, de 13/10/2005 e, é válida para a produção de enchimento de cartuchos de jatos de tinta e tonners, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Esmerilhadeira (Qtde: 1) (0,50 HP) (3.750,00 rpm)
  - Aspirador com motor elétrico (Qtde: 1) (0,20 kW) (2.000,00 rpm)
  - Aspirador com motor elétrico (Qtde: 1) (350,00 W) (3.750,00 rpm)
  - Compressor de ar (Qtde: 1) (0,75 kW) (83,00 kgf/cm<sup>2</sup>)
  - Furadeira (Qtde: 1) (0,50 kW) (2.800,00 rpm)
  - Furadeira de coluna (Qtde: 1) (0,50 kW) (1.720,00 rpm)
  - Centrífuga (Qtde: 1) (650,00 W) (3.100,00 rpm)
  - Fracionadora de pó (Qtde: 1) (350,00 W) (50,00 kg/h)
  - Seladora elétrica (Qtde: 1) (1,00 kW) (3,00 min)
  - Máquina para encher cartucho (Qtde: 1) (0,30 kW) (20,00 Un)
  - Aquecedor de água 50° C (Qtde: 1) (3,00 kW) (7,00 L)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.